



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 073/2008

PROCESSO Nº 00140.000379/2008-19

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas a realização de serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, em veículos movidos a álcool, diesel e gasolina, de toda frota pertencente à Presidência da República, com fornecimento de peças pelo órgão contratante, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 27/11/2008

HORÁRIO: 9h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 27 de novembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se refere os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição detalhada do objeto ofertado” (SIASG – COMUNICA MENSAGEM 049443), sob pena de desclassificação da proposta.

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.10.1 Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10.2 Percentual (%) único de desconto sobre os serviços objeto deste pregão.

5.10.2.1 Percentual de desconto ofertado será aplicado sobre a Tabela da ASBRAREM.

5.10.3 Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10.4 Prazo de garantia para os serviços de, no mínimo, **6 (seis) meses** para os serviços executados em componentes e de **12 (doze) meses** para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, discriminada referente ao serviço executado.

5.10.5 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

5.10.6 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10.7 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.

5.10.8 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.10.9 Nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h** do dia **27/11/2008**, data e horário, previstos no subitem 2.1, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 073/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço ((%) percentual de desconto) obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **menor preço com base no maior percentual de desconto sobre os preços da tabela da ASBRAREM.**

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço (desconto) melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 Para habilitação neste pregão, na forma eletrônica, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, com situação devidamente regular, a qual será confirmada por meio de consulta *on-line*.

9.2.1 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, a licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 1 (um) atestado de capacidade técnica – operacional, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a boa execução, por parte da empresa, de serviços com características similares ao objeto desta licitação.

9.3.2 Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do Responsável Técnico pela área de Engenharia Mecânica.

9.3.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

9.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.3.5 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.5.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4**, este edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7 Nesta fase serão visualizadas e impressas as seguintes declarações, que deverão ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços:

9.7.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; e

9.7.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

9.8 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo **de até 60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.10 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 073/2008

9.11 Para fins de habilitação, a verificação pela Presidência da República, por meio do pregoeiro, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.13 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.14 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço total por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12 AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 - Naturezas de Despesas – ND: 3390.39.**

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato para prestação dos serviços objeto deste Pregão, na forma eletrônica, terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.

15. ENTREGA

15.1 A entrega do serviço deverá ser realizada nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à Avenida N2, Norte Garagem do Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.150.-900, fone: (61) 3411 2542, no prazo máximo de **72 horas** após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para Presidência da República.

16 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

16.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no subitem 20.1 alínea “a” deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

16.2.1 O prazo de que trata o item 16.2 poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

16.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste edital.

16.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma, eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Caberá ao licitante vencedor:

18.1.1 Apresentar declaração em papel timbrado da empresa, indicando o quadro técnico de profissionais qualificados, inclusive o engenheiro mecânico responsável, para a execução do serviço objeto da licitação, informando possuir ferramental e maquinários específicos, incluindo teste de dinamômetro e instalações adequadas.

18.1.2 Oferecer prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes e de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, discriminada referente ao serviço executado.

18.1.3 Recolher e apresentar orçamento, no prazo máximo de **48 horas** após a solicitação da Presidência da República, o motor e/ou componente a ser retificado nas instalações da Coordenação de Transporte da Presidência da República, localizada à Avenida N2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.150.-900.

18.1.3.1 Custear o recolhimento e a entrega de motores e/ou componentes.

18.1.4 Apresentar orçamento minucioso especificando o valor de cada item de serviço a ser realizado, de acordo com a Tabela da ASBRAREM, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas antes de executar o trabalho de retífica.

18.1.5 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do contrato.

18.1.6 Entregar o serviço nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à Avenida N2, Norte Garagem do Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.150.-900, no prazo máximo de **72 horas** após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para Presidência da República.

18.1.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República.

18.1.8 Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

18.1.9 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do contrato.

18.1.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

18.1.11 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

18.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

18.1.13 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

18.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

18.2 Caberá à Presidência da República:

18.2.1 Encaminhar suas solicitações de serviços, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.

18.2.2 Comunicar formalmente e imediatamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na prestação do serviço, podendo suspender, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste edital.

18.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

18.2.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços.

18.2.5 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após cada prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

19.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, neste instrumento e seus anexos; e

e) Advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.7 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou

anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.5 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

21.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site, **www.stn.fazenda.gov.br**,

Unidade Favorecida: 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet nos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- d) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- d) Anexo III – Minuta de Contrato.

21.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até o dia 21 de novembro de 2008, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

21.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2008.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 073/2008

PROCESSO Nº 00140.000379/2008-19

Termo de Referência

1. DO OBJETO

Contratação de empresa, especializada, para a realização de serviço de retífica de motores automotivos e seus componentes, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção dos veículos movidos a álcool, diesel e gasolina, de toda frota pertencente à Presidência da República, com fornecimento de peças pelo órgão contratante.

2. JUSTIFICATIVA

A solicitação de contratação visa atender às necessidades de serviços de retífica de motores e seus componentes, incluindo a limpeza de bicos, bomba injetoras, que se fizerem necessários, no decorrer do ano de 2009, em razão do desgaste natural causado pelo tempo de uso dos veículos que compõem a frota da Presidência da República.

O contrato, em vigência terminará no dia 31 de dezembro de 2008.

3. DETALHAMENTO

3.1 A realização de serviço de retífica será feita sob demanda.

3.1.1 Custos e necessidades de serviços estimados para 2009, tomando como exemplo parte da frota da Presidência da República.

ITEM	TIPO	MODELO	ESTIMATIVA DE MOTORES EM 2008	VALOR UNITÁRIO	CUSTO
			PR		
1	KOMBI	1.6	9	386,00	3.474,00
2	SANTANA	1.8 AP	4	560,00	2.240,00
3	GOL	1.0 /1.8 AP	3	560,00	1.680,00
4	ÔMEGA	4.1	3	828,00	2.484,00
5	SPRINTER	310	2	1.400,00	2.800,00
6	ONIBUS	352	1	1.500,00	1.500,00
7	M. ONIBUS	8.50	1	1.500,00	1.500,00
8	BESTA	2.7	1	1.300,00	1.300,00
9	TEMPRA OURO	2.0 – 16V	3	650,00	1.950,00
10	MAREA SX	1.8 – 16V	1	850,00	850,00
TOTAL DE SERVIÇOS (R\$)			28	CUSTO	19.778,00

Observações:

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de retíficas para 2009, no valor de 19.778,00(Dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais), foram considerados os seguintes fatores:

- A média de quilometragem percorrida;
- O tipo de motor empregado no veículo. Os do tipo 1.6 (refrigerados a ar) utilizados em veículos tipo Kombi, apresentam um desgaste maior em relação aos refrigerados à água; e
- A média de serviços de retífica executados nos dois anos anteriores

b) Os valores referem-se aos preços da Tabela de Preços da ASBRAREM de 2008, em vigor até a presente data;

c) Nos valores não estão incluídas as peças a serem aplicadas, pois serão fornecidas pela Presidência da República; e

d) Os motores a diesel serão entregues parcialmente montados.

3.1.2 Especificação de toda a frota da Presidência da República, passível da prestação dos serviços de retífica.

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	ANO	QUANTIDADE
1	VW	Kombi	1.6	96/97/04	42
2	VW	Santana	1.8 AP	99	9
3	VW	Gol	1.0	94	1
4	VW	Gol	1.8 AP	91	5
5	VW	CAM	13.180	07	1
6	GM	Omega 97/98	4.1	97	17
7	GM	Omega 99	3.8	99	1
8	GM	Vectra	1.8	05	14
9	GM	Astra	1.6	05	8
10	GM	Blazer	4.1	98	1
11	GM	Parati	1.6	05/07	3
12	GM	Veraneio	4.1	91 e 97	2
13	GM	Marajo	1.6	86	1
14	GM	Opala	4.1	91	6
15	GM	Kadett/Ipanema	2.0	96	4
16	GM	Corsa	1.0	05	12
17	MB	Caminhão	1513	81	1
18	MB	M.Ônibus	608.D e 812	79 a 88	6
19	MB	Ônibus	364,Cinferal	88,04 e 07	5
20	MB	Sprinter	310	97 a 04	5
21	MB	Caminhão	CAM/C	04	1
22	MB	M. Cam. Baú	608.D	77 e 81	2
23	GM	Guincho	6cc	81	1
24	GM	GM Trafic	Diesel	91	1
25	AGRALE	Ônibus	Midi	07	4
26	AGRALE	Caminhão	1315	04	1
27	AGRALE	Guincho	7500	04	1
28	AGRALE	M.Cam.Baú.	8500 TCA	04	2
29	FIAT	Pálio	1.0	04	5
30	FIAT	Marea	SX	03	14
31	FIAT	Tempra	OURO 16V	95	9
32	FIAT	Iveco	35-10	04	3

33	PEUGEOT	Máster	Boxer	06	2
34	KIA	Besta	2.7	96	4
35	HONDA	Moto	NX 150	90	2
36	HONDA	Moto	NXR125	04	2
37	HONDA	Moto	CG 150 TI	04	2
38	VOLARE (chassi MB)	M.Ônibus	8.500	04	2
39	RENAULT	Clio	1.0	04/07	6
40	RENAULT	Máster Bus	4cc	06	1
41	REMAULT	Megane	2.0	07	17
42	R.ROYCE		Presidencial	53/57	2
43	AGRALE	Ônibus	Midi	07	4
TOTAL DE VEÍCULOS					228

4. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.

5. DA ENTREGA

A entrega do serviço deverá ser realizada nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à: Avenida N2 norte Garagem do Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP: 70.150-900 fone: (61) 3411 2542, no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)** após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para Presidência da República.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá ao licitante vencedor

6.1.1 Apresentar declaração em papel timbrado da empresa, indicando o quadro técnico de profissionais qualificados, inclusive o engenheiro mecânico responsável, para a execução do serviço objeto da licitação, informando possuir ferramental e maquinários específicos, incluindo teste de dinamômetro e instalações adequadas.

6.1.2 Prazo de garantia, mínimo, de 6 (seis) meses para os serviços executados em componentes e de 12 (doze) meses para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, discriminada referente ao serviço executado.

6.1.3 Recolher e apresentar orçamento, no prazo máximo de **48 horas** após a solicitação da Presidência da República, o motor e/ou componente a ser retificado, no endereço acima especificado, conforme **item 5**.

6.1.4 Os custos referentes ao recolhimento e entrega de motores e/ou componentes, correrão à conta da Licitante Vencedora.

6.1.5 Antes de executar o trabalho de retífica, apresentar orçamento minucioso especificando o valor de cada item de serviço a ser realizado, de acordo com a Tabela da ASBRAREM, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas.

6.1.6 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato.

6.1.7 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República.

6.1.8 Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.9 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

6.1.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do edital.

6.1.12 Indicar o número de seu fac-símile ou / e-mail, para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte.

6.1.13 Prestar esclarecimento à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

6.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.2 Caberá a Presidência da República

6.2.1 Encaminhar suas solicitações de serviços, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.

6.2.2 Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade na prestação do serviço, podendo suspender, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital.

6.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

6.3.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa prestação dos serviços.

6.2.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

João Alves de Souza
Coordenador-Geral/COPAT - Substituto

Raimundo Chagas Junior
Gestor do Contrato

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 073/2008

PROCESSO Nº 00140.000379/2008-19

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 073/2008

Data de Abertura: ____/____/2008

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASBRAREM (%)
Serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, em veículos movidos a álcool, diesel e gasolina, de toda frota pertencente à Presidência da República e Vice Presidência, com fornecimento de peças pela contratante.	

1. Observações

1.1 O prazo de validade de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.2 O prazo de garantia para os serviços, de(.....) **meses** para os serviços executados em componentes e de (.....) **meses** para os motores à diesel, entregues parcialmente montados, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, discriminada referente ao serviço executado.

2 Declaração

2.1 Declaro que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

2.2) Declaração expressamente estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Profissão:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2008

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 073/2008

PROCESSO Nº 00140.000379/2008-19

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES AUTOMOTIVOS E SEUS COMPONENTES QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.000379/2008-19

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º, da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, telefone nº (...)/fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 73/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000379/2008-19, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de retífica de motores automotivos e seus componentes, para veículos movidos a álcool, a diesel e à gasolina, pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, com fornecimento de peças pela **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 73/2008, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Apresentar declaração em papel timbrado, indicando o quadro técnico de profissionais qualificados, inclusive o engenheiro mecânico responsável, para a execução do serviço objeto deste Contrato, informando possuir ferramental e maquinários específicos, incluindo teste de dinamômetro e instalações adequadas.

2) Garantir os serviços prestados, consoante proposta apresentada pelo prazo de (.....) meses, para os serviços executados em componentes, e pelo prazo de (.....) meses, para os serviços realizados nos motores à diesel, entregues parcialmente montados.

2.1) A garantia será contada da data de emissão da nota fiscal discriminada, referente ao serviço executado.

3) Recolher e apresentar orçamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**, o motor e/ou componente a ser retificado nas instalações da Coordenação de Transporte, localizada à Avenida N2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.150.-900.

3.1) Os custos referentes ao recolhimento e entrega de motores e/ou componentes, correrão à conta da **CONTRATADA**.

4) Apresentar orçamento minucioso especificando o valor de cada item de serviço a ser realizado, de acordo com a Tabela da ASBRAREM, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas, antes de executar o trabalho de retífica.

5) Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.

6) Entregar o serviço nas instalações da Coordenação de Transporte localizada à Avenida N2 Norte, Garagem do Palácio do Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.150.-900, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega das peças e comprovação do serviço, sem ônus para **CONTRATANTE**.

7) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

8) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

11) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

12) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

13) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 73/2008.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Encaminhar suas solicitações de serviços, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão deste Contrato.

2) Comunicar formalmente e imediatamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na prestação do serviço, podendo suspender, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

4) Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços.

5) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A exigência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada prestação do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade dos serviços realizados, deduzido o percentual de desconto, abaixo especificado:

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	ANO	QDE.	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASBRAREM (%)
01	VW	KOMBI	1.6	96/97/04	42	
02	VW	SANTANA	1.8 AP	99	9	

03	VW	GOL	1.0	94	1
04	VW	GOL	1.8 AP	91	5
05	VW	CAM	13.180	07	1
06	GM	OMEGA 97/98	4.1	97	17
07	GM	OMEGA 99	3.8	99	1
08	GM	VECTRA	1.8	05	14
09	GM	ASTRA	1.6	05	8
10	GM	BLAZER	4.1	98	1
11	GM	PARATI	1.6	05/07	3
12	GM	VERANEIO	4.1	91 E 97	2
13	GM	MARAJÓ	1.6	86	1
14	GM	OPALA	4.1	91	6
15	GM	KADETT/IPANEMA	2.0	96	4
16	GM	CORSA	1.0	05	12
17	MB	CAMINHÃO	1513	81	1
18	MB	M.ÔNIBUS	608.D E 812	79 A 88	6
19	MB	ÔNIBUS	364,CINFERA L	88,04 E 07	5
20	MB	SPRINTER	310	97 A 04	5
21	MB	CAMINHÃO	CAM/C	04	1
22	MB	M. CAM. BAÚ	608.D	77 E 81	2
23	GM	GUINCHO	6CC	81	1
24	GM	GM TRAFIC	DIESEL	91	1
25	AGRALE	ÔNIBUS	MIDI	07	4
26	AGRALE	CAMINHÃO	1315	04	1
27	AGRALE	GUINCHO	7500	04	1
28	AGRALE	M.CAM.BAÚ.	8500 TCA	04	2
29	FIAT	PÁLIO	1.0	04	5
30	FIAT	MAREA	SX	03	14
31	FIAT	TEMPRA	OURO 16V	95	9
32	FIAT	IVECO	35-10	04	3
33	PEUGEOT	MÁSTER	BOXER	06	2

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	ANO	QDE.	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA ASBRAREM (%)
34	KIA	BESTA	2.7	96	4	
35	HONDA	MOTO	NX 150	90	2	
36	HONDA	MOTO	NXR125	04	2	
37	HONDA	MOTO	CG 150 TI	04	2	
38	VOLARE (CHASSI MB)	M.ÔNIBUS	8.500	04	2	

39	RENAULT	CLIO	1.0	04/07	6	
40	RENAULT	MÁSTER BUS	4CC	06	1	
41	REMAULT	MEGANE	2.0	07	17	
42	R.ROYCE		PRESIDENCIA L	53/57	2	
43	AGRALE	ÔNIBUS	MIDI	07	4	

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irredutíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

3) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.

4) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretora de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P / CONTRATADA